



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-04512/13

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA** Voluntária. Regularidade. Deferimento
de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03156/15

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

02. Aposentando:

2.1. Nome: Maria das Graças Barbosa Bandeira

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviço

2.3. Matrícula: N° 136.248-8

2.4. Lotação: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária por idade, com proventos proporcionais.

3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev

3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 6 de janeiro de 2013.

04. Relatório da Auditoria: Em análise inicial, a Auditoria recomendou a notificação do gestor para a retificação do nome da servidora, conforme constante na certidão de casamento. Sanada a inconformidade, a auditoria sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – A – N.º 5163, de fl. 50.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Maria das Graças Barbosa Bandeira**, matrícula n° 136.248-8, Auxiliar de Serviço da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, à fl. 50.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 13 de Agosto de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO